



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO  
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA

Período de 19/03/2020 a 19/03/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
DAS MISSÕES/RS.**

**CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência de Infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.115, de 12 de março de 2020, que Dispões sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

[www.boavistadasmissoes.rs.gov.br](http://www.boavistadasmissoes.rs.gov.br) - e-mail: [administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br)

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





**CONSIDERANDO** a recomendação e Comunicado emitido em 14 de março de 2020 pela FAMURS;

**CONSIDERANDO** a reunião da AMZOP – Associação dos Municípios da Zona de Produção, realizada em 16 de março de 2020, onde ficou definido as medidas emergenciais a serem adotadas pelos municípios no combate ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, bem como, seu compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

**I.** Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, pelo prazo de 15 dias.

**II.** Os eventos coletivos artísticos, culturais, e esportivos, tais como Shows, almoços, jantares, festivais, atividades de capacitação, treinamento, e campeonatos que impliquem aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 dias.

**III.** Participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais, pelo prazo de 30 dias.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se às associações, comunidades (Igrejas) e demais entidades privadas do município, a suspenderem as atividades que promovam aglomerações de pessoas.

**Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.





**Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, caso apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

**Art. 5º** Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis, e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais e locais de grande circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** Determina que os comércios e locais com circulação de pessoas disponibilizem álcool em gel à 70% e orientem seus clientes sobre o uso do mesmo.

**Art. 6º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, devendo ser reforçadas as campanhas em rádio, jornal de circulação local, site oficial do município e redes sociais, com informações educativas visando evitar o contágio e disseminação da COVID-19.

**Parágrafo único.** As orientações individuais de prevenção poderão ser reforçadas de forma mais ampla, nas escolas, empresas e comércio disponibilizando informação diretamente para o seu público.

**Art. 7º** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem comunicar à Unidade Básica de Saúde, preferencialmente via telefone, onde serão prestadas informações e adotadas as medidas necessárias para o atendimento mais adequado a cada caso, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 8º** As empresas prestadoras de serviço, devem conscientizar seus funcionários quanto ao risco e prevenção do COVID-19, e ainda, quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas ao órgão competente.

**Art. 9º** Fica determinada a adoção, no âmbito municipal, de normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

[www.boavistadasmissoes.rs.gov.br](http://www.boavistadasmissoes.rs.gov.br) - e-mail: [administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br)

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Parágrafo único.** No caso de dúvida, ou necessidade de reportar sintomas de possível contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), com a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (55) 3747-1095 em horário de expediente (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a quinta, e das 07:00 as 13:00 nas sextas feiras), e fora destes dias e horários pelo celular (55) 999776517.

**Art. 10.** Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, à qual, atribui-se a competência de organizar, desenvolver e divulgar ações de combate e prevenção ao novo Coronavírus, no âmbito Municipal.

§ 1º. O Comitê, de que trata o Caput deste artigo, será composto por 4 (quatro) membros, preferencialmente constituindo-se por profissionais da área da saúde a serem designados por meio de Portaria do Poder executivo.

**Art. 11.** Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

**Parágrafo único.** As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12.** As medidas previstas por este decreto poderão ser reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por outros períodos.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

**CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se:**